



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

INDICE	
Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Paper Prime, SA - Autorização de laboração contínua	1624
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, hotelaria e Turismo (SinCESAHT)	1625
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Rapel e Cartão - ANIPC e a Federa- ção Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL	1626
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros	1627
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos)	1628
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	1629

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA - Revisão global
- Contrato coletivo entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- SPBraga - Sindicato dos Polícias de Braga - Alteração
- SINDNAT - Sindicato Nacional das Terapêuticas Não Convencionais e Integrativas - Cancelamento
II – Direção:
- SPBraga - Sindicato dos Polícias de Braga - Eleição
- SIREP - Sindicato da Indústria e Energia de Portugal - Eleição
- Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Eleição
- UGT - Vila Real, União Geral de Trabalhadores de Vila Real - Retificação
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas que passa a denominar-se APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação - Alteração

II - Direção: - ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste - Eleição 1657 - Associação Portuguesa de Bancos - Eleição 1657 - AOP - Associação Marítima e Portuária - Eleição 1657 - Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Eleição 1657 - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado - APESP - Eleição 1658 Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: - BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Nulidade parcial 1658 II – Eleições: - Rubis Energia Portugal, SA - Eleição 1658 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias: - Hanon Systems Portugal, SA - Convocatória 1659 II – Eleição de representantes: - JANZ - Contagem e Gestão de Fluídos, SA - Eleição 1659 - VELAN - Válvulas Industriais, L. da - Eleição 1659 - GALLOVIDRO, SA - Eleição 1659 - Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE - Eleição 1660 Conselhos de empresa europeus: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	1661
1. Integração de novas qualificações	1662

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Paper Prime, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Paper Prime, SA», com sede na EN 241 Vila Velha de Ródão, 6030-244 Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, com NIF 513 509 224 e NISS 25135092244 requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro na sua redação em vigor, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento sito em Vila Velha de Ródão, lugar da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e ao contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2016.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de acompanhamento da competitividade no setor, com aproveitamento e rentabilização dos meios de produção disponíveis. Através de uma eficaz utilização das máquinas e equipamentos, alega, ser-lhe-á possível uma maior capacidade de resposta ao acréscimo das encomendas e dos clientes.

A empresa acrescenta que a obtenção de autorização para laborar continuamente é necessária uma vez que o processo produtivo projetado implica uma laboração sem paragens de modo a rentabilizar a matéria-prima, pasta papel fornecida em *pipeline* pela Celtejo - Empresa de Celulose do Tejo, SA, e a evitar a acumulação/desperdício de resíduos industriais.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, serão profissionais contratados

em conformidade.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Possui Título Digital de Instalação, emitido pelo IAPMEI e Alvará de Autorização de Utilização, emitido pela Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, a Secretária de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 11 do Despacho n.º 7543/2017, do Ministro da Economia, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do n.º 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Paper Prime, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento localizado na E.N. 241 Vila Velha de Ródão, 6030-244 Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco.

16 de maio de 2018 - A Secretária de Estado da Indústria, Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)

O contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade da indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 295 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 93 % são mulheres e 7 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 16 TCO (5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 279 TCO (95 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 3,9 % são homens e 96,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica que existe uma ligeira redução no leque salarial entre 2017 e 2018.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de

extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 10, de 16 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade da indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.°

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

14 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL

O contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem às atividades de fabricação, retoma, reciclagem e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e âmbito de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 2872 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 72,3 % são homens e 27,7 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 2303 TCO (80,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 569 TCO (19,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 58,3 % são homens e 41,7 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,8 % para os trabalhadores cujas

remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica que existe uma ligeira redução no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 11, de 17 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em apreço.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2018 são estendidas no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de fabricação, retoma, reciclagem e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

14 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem, no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos, a uma das atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 23 511 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 62 % homens e 38 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 14 760 TCO (63 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 8751 TCO (37 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 45,7 % são homens e 54,3 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica uma ligeira diminuição das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que no setor de atividade da presente convenção coletiva existe outra convenção outorgada pela AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico, com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança das extensões anteriores.

Considerando ainda que as anteriores extensões da convenção não se aplicam aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, a presente extensão mantém idêntica exclusão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 11, de 17 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem, no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos, a uma das

atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na AGEFE Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico.
- 3- A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

14 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos)

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrangem no território do Continente as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 1941 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 62,5 % homens e 37,5 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1469 TCO (75,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 472 TCO (24,3 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 59,3 % são homens e 40,7 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e ligeira diminuição das desigualdades, entre 2017 e 2018.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e ainda por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão, à semelhança das extensões da convenção ora alterada, não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 10, de 16 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Traba-

lho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.
- 2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

14 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Bole*-

tim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2018, abrangem no distrito de Faro as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade comércio retalhista e reparação de eletrodomésticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 2797 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 32 % são homens e 68 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 806 TCO (29 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1991 TCO (71 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 26,2 % são homens e 73,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira diminuição das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

À semelhança das anteriores extensões, a presente portaria não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e

a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 10, de 16 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve ACRAL e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, são estendidas no distrito de Faro:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as ati-

- vidades económicas referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica a empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:
- *a)* Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- *d)* Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².
- 3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.
- 11 de maio de 2018 O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA - Revisão global

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional abrange, por um lado, as empresas singulares ou colecti-

vas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL), AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U.C.R.L., PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite, C.R.L. que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 10 510) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 43 empregadores e a 267 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- Este contrato entra em vigor nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2- O período mínimo de vigência deste contrato, é de 2 (dois) anos e renova-se por iguais períodos.
- 3- A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente.
- 4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de pelo menos 3 (três) meses, em relação ao termo do período de vigência.
- 5- A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.
- 6- As negociações iniciar-se-ão nos termos legais, mas se possível dentro dos oito dias a contar da data da recepção da resposta à proposta de alteração.
- 7- O presente CCT mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação colectiva.

CAPÍTULO II

Evolução da carreira profissional

Cláusula 3.ª

(Funções)

- 1- As funções desempenhadas pelo trabalhador determinarão a atribuição de uma categoria profissional.
- 2- Ao trabalhador será atribuída uma categoria profissional constante do anexo I.

Cláusula 4.ª

(Admissão)

A idade mínima de admissão é de 16 anos, devendo os trabalhadores possuir como habilitações mínimas a escolaridade obrigatória e serem atendidas as outras habilitações específicas exigidas por lei.

Cláusula 5.ª

(Período experimental)

- 1- O período experimental corresponde ao período inicial da execução do contrato, durante o mesmo pode, qualquer das partes, rescindi-lo sem aviso prévio, não havendo direito a qualquer indemnização, salvo acordo escrito em contrário.
 - 2- O período experimental tem a seguinte duração:
 - a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenham funções de confiança;
- c) 240 dias para trabalhadores que exerçam cargos de direção ou superior.
- 3- Se o período experimental tiver durado mais de 60 dias, o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias.
- 4- Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:
- a) 30 dias para os contratos de duração igual ou superior a 6 (seis) meses;
 - b) 15 dias nos contratos de duração inferior a 6 (seis) me-

- ses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não ser superior àquele limite.
- 5- Para efeitos de contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de falta, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.
- 6- O período experimental conta sempre para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.ª

(Estágio)

1- O tempo máximo de permanência nas categorias de estagiário será de 1 ano, devendo após esse período transitar para um grau profissional no âmbito da sua formação.

Cláusula 7.ª

(Evolução profissional)

- 1- A evolução dos trabalhadores deverá obedecer aos seguintes critérios:
- *a)* Competência e zelo profissional comprovados pelos serviços prestados;
 - b) Habilitações literárias e profissionais;
 - c) Disponibilidade, cooperação e motivação;
 - d) Antiguidade.
- 2- A evolução dos trabalhadores aos graus imediatos ocorrerá, com fundamento nas competências adquiridas e capacidade de execução exigíveis e demonstradas para esses graus, quer através da frequência de cursos de formação profissional, quer pela experiência adquirida e desempenho das funções mais qualificadas.

CAPÍTULO III

Dos deveres das partes

Cláusula 8.ª

(Deveres dos trabalhadores)

São deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
 - b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - c) Realizar o trabalho com zêlo e diligência;
- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

- *h)* Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- *i)* Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

Cláusula 9.ª

(Deveres do empregador)

São deveres do empregador:

- *a)* Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adoptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- *i)* Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
- *j)* Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias.

Cláusula 10.ª

(Garantias do trabalhador)

É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei vigente e neste CCT;
- e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos nos termos da lei;

- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei vigente e neste CCT, ou quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;
- *i)* Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- *j)* Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

CAPÍTULO IV

Da prestação do trabalho

Cláusula 11.ª

(Local de trabalho)

- 1- O trabalhador exercerá a actividade profissional no local que for contratualmente definido.
- 2- O trabalhador obriga-se às deslocações inerentes às suas funções, ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 12.ª

(Mobilidade geográfica)

- 1- O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador.
- 2- O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- 3- Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores.
- 4- Nos casos previstos no número 2, o trabalhador pode resolver o contrato se houver prejuízo sério, tendo nesse caso direito à indemnização prevista nos termos da lei.
- 5- São encargos do empregador as despesas impostas ao trabalhador pela transferência e as que impliquem mudança de residência, devendo este último informar previamente o empregador das despesas a efectuar.

Cláusula 13.ª

(Horário de trabalho)

- 1- Compete ao empregador definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e do presente CCT.
- 2- Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser precedidas de consulta aos trabalhadores afectados, aos re-

presentantes legais dos trabalhadores, ser afixadas na empresa com antecedência de 7 (sete) dias e comunicadas à Autoridade para as Condições do Trabalho.

- 3- Poderão ser praticados os seguintes tipos de horário:
- Fixo.
- Por turnos.
- Especial.

Cláusula 14.ª

(Horário fixo)

- 1- No regime de horário fixo o período normal de trabalho é de 40 horas semanais com o máximo de 8 horas diárias de segunda a sábado, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados.
- 2- O período de trabalho diário é interrompido com intervalo de descanso para refeição com a duração mínima de meia hora desde que haja acordo escrito com os trabalhadores abrangidos e máxima de uma hora exclusivamente para os trabalhadores afectos ao fabrico e, de duas horas para os restantes sectores da empresa, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceptuando-se os sectores de distribuição e reposição que poderá ser de seis horas, nos termos da lei vigente.
- 3- Para os sectores afectos ao denominado primeiro escalão do ciclo económico do leite (serviços de recepção e ordenha, colheita de amostras, vulgarização, classificação, transporte e concentração), a duração dos intervalos de descanso poderá ser alargada ou encurtada com prejuízo dos limites indicados de forma a serem satisfeitas as exigências do funcionamento do sector em questão.

Cláusula 15.ª

(Horário por turnos)

- 1- Considera-se horário por turnos todo aquele que é definido com mais de um período fixo com rotação contínua ou descontínua, dentro do período de funcionamento da empresa e, na medida do possível, preferências e interesses dos trabalhadores, respeitando um máximo de 8 horas diárias e 40 horas semanais.
- 2- No horário por turnos o trabalhador terá sempre direito, após um período de laboração de 40 horas semanais, ao gozo efectivo de uma folga suplementar e uma folga semanal obrigatória; todavia os trabalhadores não podem mudar de turno sem que previamente tenham gozado folga semanal obrigatória.
- 3- O horário por turnos pode ser definido pelos mapas de horário de trabalho até 48 horas semanais, desde que, na semana seguinte tenham os trabalhadores o gozo efectivo das respectivas folgas complementares respeitantes à semana em que as não puderam gozar.
- 4- Os mapas de horário de trabalho por turnos de laboração contínua têm que ser elaborados de forma que todos os trabalhadores tenham uma folga coincidente com o domingo de 8 em 8 semanas.

- 5- O dia de descanso semanal será o domingo na laboração por turnos com folga fixa e o correspondente ao do respectivo mapa de folgas no regime de laboração contínua.
- 6- No horário por turnos os intervalos para refeição, de duração de 30 minutos, não podem prejudicar o normal funcionamento da instalação. Tais intervalos têm que ser cumpridos entre as três e as cinco horas de trabalho, contando como tempo efectivo de serviço, sendo que os trabalhadores não podem abandonar as instalações da empresa.
- 7- Todos os trabalhadores que prestem serviço em horário por turnos terão direito a um subsídio de turno correspondente a:
- *a)* Regime de três ou mais turnos rotativos 15 % da remuneração de base;
- b) Regime de dois turnos rotativos 13 % da remuneração de base.

Cláusula 16.ª

(Horário especial - Limites aos períodos normais de trabalho)

- 1- O horário especial é aquele cuja duração é aferida em termos médios de 40 horas semanais de tempo de trabalho normal, num período de referência de 24 semanas.
- 2- A duração máxima do tempo de trabalho normal semanal é de 50 horas.
- 3- Os períodos normais de trabalho diário não poderão ser superiores a 10 horas, nem inferiores a 7 horas.
- 4- O período de trabalho diário é interrompido com um intervalo de descanso para refeição com a duração mínima de meia hora desde que haja acordo escrito com os trabalhadores abrangidos e máximo de uma hora não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceptuando-se a distribuição e reposição, onde poderá ser de 6 horas, nos termos da lei vigente.
- 5- O intervalo mínimo obrigatório entre duas jornadas de trabalho normal neste tipo de horário é de 11 horas.
- 6- Se for alterado o horário de trabalho e essa alteração provocar acréscimo de despesas pode o empregador, individual e previamente acordar com o trabalhador o pagamento das despesas daí resultantes.
- 7- A adopção de qualquer das formas de compensação indicadas no número anterior, não pode prejudicar o direito aos abonos do subsídio de refeição.
- 8- Os dias de férias resultantes das compensações não conferem direito a subsídio de férias correspondente.

Cláusula 17.ª

(Banco de horas)

Institui-se o banco de horas, que se rege de acordo com o anexo V.

Cláusula 18.ª

(Isenção de horário de trabalho)

1- Pode ser isento de horário de trabalho, por acordo escrito entre as partes, todo o trabalhador que se encontra numa

das situações previstas na lei vigente, e para além dessas as seguintes:

- a) Aquelas cuja profissão possa exigir actuações imprevistas e ocasionais necessárias ao funcionamento e manutenção de equipamentos;
- b) Execução de trabalhos ocasionais e imprevistos originados por situações comerciais de mercado e económicas.
- 2- Aos efeitos das isenções de horário de trabalho previstas no número 1 desta cláusula aplica-se o disposto na lei vigente.
- 3- A situação de Isenção de Horário de Trabalho confere durante a sua vigência um acréscimo retributivo de:
- a) Para as situações de «sem sujeição aos limites normais de trabalho», 20 % da retribuição base auferida;
- b) Para as restantes situações 6 % da retribuição base auferida.
- 4- Os trabalhadores que aufiram 30 % acima dos valores estipulados para essas categorias nas tabelas salariais deste contrato, podem renunciar aos valores referidos no número 3.

Cláusula 19.ª

(Descanso semanal)

- 1- O dia de descanso semanal deverá, sempre que possível, ser o domingo.
- 2- O dia de descanso complementar pode ser descontinuado.
- 3- Todo o trabalhador que preste serviço ao domingo por o seu dia de descanso semanal não coincidir com o mesmo tem direito a um acréscimo de 50 % do valor, sobre as horas normais trabalhadas.

Cláusula 20.ª

(Trabalho nocturno)

- 1- Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.
- 2- Considera-se trabalhador nocturno aquele que executa pelo menos 3 horas de trabalho nocturno em cada dia.

Cláusula 21.ª

(Da retribuição mínima do trabalho)

As remunerações mínimas mensais ilíquidas devidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato serão as constantes do anexo II.

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

- 1- Até 31 de dezembro de 2005 todos os trabalhadores tinham direito a diuturnidades, que se venciam após três anos de permanência na mesma categoria, acrescendo uma a cada três anos, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2- Por compensações várias em 2005, nomeadamente redução do número de categorias e aumento substancial do va-

lor das correspondentes aos escalões mais baixos da tabela salarial, esta cláusula deixou de se aplicar aos trabalhadores que viessem a ser admitidos a partir de 1 de janeiro de 2006, tendo-se ressalvado os direitos de quem já estava nas empresas.

3- Em 31 de dezembro de 2020, data em que perfazem cinco diuturnidade todos os admitidos antes de 31 de dezembro de 2005, esta cláusula caduca, mantendo esses trabalhadores, no entanto, o direito ao valor das diuturnidades que efectivamente têm, ficando as mesmas a constar do respectivo recibo de vencimento na designação «diuturnidades».

Cláusula 23.ª

(Trabalho suplementar)

- 1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.
- 2- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:
 - a) 50 % da retribuição normal na 1.ª hora;
- b) 75 % da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes;
 - c) 100 % a partir das 0h00.
- 3- O trabalho prestado em dias de descanso semanal, complementar, e nos feriados, será pago com o acréscimo de 150 %.
- 4- A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % de trabalho suplementar realizado. A realização de trabalho suplementar em dia de feriado confere um descanso compensatório de 100 %.
- 5- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes, salvo o respeitante a feriados que será gozado num período de 30 dias.
- 6- Nos casos de prestação de trabalho num dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.
- 7- Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pelo empregador.
- 8- Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do número 5.
- 9- Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100 %.

Cláusula 24.ª

(Subsídio de Natal)

- 1- Os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano.
- 2- O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:
 - a) No ano de admissão do trabalhador;
 - b) No ano de cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

Cláusula 25.ª

(Refeições em deslocação)

A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho onde prestam serviço, nos termos do anexo III.

CAPÍTULO V

Da suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 26.ª

(Feriados)

- 1- São feriados obrigatórios os considerados na lei geral.
- 2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia de significado local no período da Páscoa.
- 3- São ainda feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

Cláusula 27.ª

(Direito a férias)

- 1- O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.
- 2- O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, excepto no caso de impedimento prolongado, em que, no ano da cessação deste, deverá ser aplicado o constante da cláusula 33.ª deste CCT.
- 3- Os trabalhadores admitidos com contrato cuja duração total não atinja seis meses, têm direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

Cláusula 28.ª

(Aquisição do direito a férias)

- 1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil.
- 2- No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias

úteis de férias por cada mês de duração do mesmo, até ao máximo de 20 dias úteis.

- 3- Se o trabalhador por qualquer circunstância não gozar os 22 dias úteis de férias, nos termos em que a lei vigente permite, não poderá receber como subsídio um valor inferior aos valores que constituem a sua remuneração mensal normal.
- 4- Não pode, por qualquer causa, no mesmo ano civil, para o trabalhador resultar o direito ao gozo de um período de férias, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 29.ª

(Duração do período de férias)

- 1- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 2- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano anterior, nos seguintes termos:
- 2.1- 3 dias de férias até ao máximo de 1 falta ou 2 meios dias:
- 2.2- 2 dias de férias até ao máximo de 2 faltas ou 4 meios dias:
- 2.3- 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou seis meios dias.

Cláusula 30.ª

(Retribuição durante as férias)

- 1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2- Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.
- 3- O aumento da duração do período de férias em consequência de ausência de faltas no ano anterior não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 31.ª

(Marcação do período de férias)

- 1- O período de férias deve ser marcado por acordo entre empregador e trabalhador.
- 2- Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar o período de férias, elaborando o respectivo mapa, sendo que, neste caso, só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro.
- 3- Na marcação das férias os períodos mais pretendidos, devem ser rateados, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

- 4- Os cônjuges que trabalhem na mesma empresa bem como as pessoas que vivam em união de facto, devem gozar as férias no mesmo período, a não ser que haja prejuízo grave para o empregador.
- 5-O período de férias pode ser interpolado, por acordo estabelecido entre empregador e trabalhador, e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias de férias consecutivos.
- 6- O mapa de férias, deve ser elaborado até 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre essa data e até 31 de outubro.

Cláusula 32.ª

(Alteração da marcação do período de férias)

- 1- Se depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelo empregador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 2- A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 3- Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no número 2 da cláusula 31.ª
- 4- Terminado o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidas neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.
- 5- Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, o empregador poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 33.ª

(Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado)

- 1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 2- No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias.
- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o

direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de abril do ano civil subsequente.

4- Cessando contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão.

Cláusula 34.ª

(Doença no período de férias)

- 1- No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados.
- 2- A prova da situação de doença prevista no número 1 é feita por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

Cláusula 35.ª

(Definição de falta)

- 1- Falta é ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2- Os tempos das ausências parcelares serão somados de modo a obter-se um número de períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 36.ª

(Tipos de falta)

- 1- As faltas podem ser justificadas e injustificadas:
- 2- Serão consideradas faltas justificadas:
- a) Até 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras; ou pessoas que vivam em união de facto ou economia comunhão com o trabalhador, conforme legislação específica:
- c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);
- d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos do Estatuto do Trabalhador-Estudante:
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais:
- f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar;
- g) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela

educação do menor (no estabelecimento de ensino), uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do menor;

- *h)* As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos da lei vigente;
- *i)* As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
 - j) As autorizadas ou aprovados pelo empregador;
 - k) As que por lei forem como tal qualificadas.
- 3- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 37.ª

(Comunicação e prova de faltas)

- 1- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2- Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador, logo que possível, não podendo exceder as 48 horas seguintes.
- 3- A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.
- 4- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida no número anterior, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 38.ª

(Efeitos das faltas)

- 1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de protecção na doença;
- b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As que por lei forem como tal qualificadas, quando superiores a 30 dias por ano;
 - d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar.
- 3- Nos casos previstos na alínea *e)* do número 2 da cláusula 36.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.
- 4- No caso previsto na alínea *h*), do número 2, da cláusula 36.ª, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios-dias

ou dias completos com aviso prévio de 48 horas.

- 5- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou infraçção disciplinar grave.
- 6- As faltas não têm nenhum efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que as mesmas determinem perda de retribuição; neste caso, o trabalhador pode optar por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardando o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 39.ª

(Impedimento prolongado)

- 1- Durante a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, mantêm-se os direitos e os deveres das partes que não pressuponham a efectiva prestação de serviço.
- 2- É garantido o lugar do trabalhador impossibilitado de prestar serviços por detenção ou prisão preventiva, enquanto não for proferida sentença com trânsito em julgado.
- 3- Os trabalhadores terão direito às retribuições normais relativas ao período fixado no número anterior desde que se prove, por sentença, ter o facto criminoso sido praticado por aliciamento do empregador.
- 4- O trabalhador chamado a substituir outro de categoria superior que esteja impedido de comparecer temporariamente ao serviço, desde que esse impedimento ultrapasse os 90 dias terá direito, durante o tempo de substituição, a ter como remuneração de base a da categoria do que está a substituir, mantendo, contudo, o direito às diuturnidades ou outros prémios que à altura já usufruía.

Cláusula 40.ª

(Cessação do impedimento prolongado)

Terminado o impedimento prolongado, o trabalhador deve, dentro de uma semana, apresentar-se ao empregador para retomar o serviço sob pena de perder o direito ao lugar.

CAPÍTULO VI

Da cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.ª

(Cessação do contrato)

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO VII

Das condições particulares de trabalho

Cláusula 42.ª

(Maternidade e paternidade)

Os direitos de maternidade e paternidade ficam sujeitos ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO VIII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 43.ª

(Segurança, higiene e saúde no trabalho)

A segurança, higiene e saúde no trabalho é regulamentada nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IX

Das sanções disciplinares

Cláusula 44.ª

(Sanções)

- 1- O empregador pode aplicar, as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Sanção pecuniária;
 - c) Perda de dias de férias;
- *d)* Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- e) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.
- 2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.
- 3- Nenhuma das sanções previstas pode ter lugar sem audiência prévia do trabalhador.
- 4- As sanções pecuniárias aplicadas a um trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária, e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias.
- 5- A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infração 30 dias e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

Cláusula 45.ª

(Actividade sindical)

A actividade sindical fica sujeita ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 46.ª

(Comissão paritária)

- 1- É criada, ao abrigo da legislação em vigor, uma comissão paritária para interpretação integral do texto deste CCT e também como organismo de conciliação dos diferendos entre a entidade patronal e os trabalhadores, nomeadamente na aplicação do regime de reclassificações e carreiras profissionais.
 - 2- A comissão paritária, constituída por:
- a) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos da entidade patronal;
- b) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos dos sindicatos.
- 3- Na sua função de interpretar e integrar lacunas bem como em função conciliatória, é exigível a presença de 50 % do número total de membros efectivos.
- 4- A sede da comissão é a da Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL).
- 5- As reuniões serão convocadas a pedido dos interessados, mas a convocatória será feita pela secretaria da associação, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser acompanhada de elementos suficientes para que os representantes se possam documentar.
- 6- Em casos reconhecidamente urgentes, a convocatória pode ser feita ou acordada telefonicamente.
- 7- No prazo de 30 dias após a publicação do CCT, os organismos indicarão os seus representantes.

Cláusula 47.ª

(Garantia de manutenção de regalias)

A presente convenção revoga e substitui integralmente convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2008 com a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017.

ANEXO I

CCT para a Indústria de Lacticínios

Categorias profissionais

Director - Planeia, dirige e coordena as actividades da empresa ou de um ou vários departamentos.

Chefe de área - Coordena e controla as actividades dos sectores sob a sua responsabilidade, de acordo com instruções superiores, planos de actividade (produção, manutenção, logística e outras) e normas de qualidade por forma a maximizar a eficiência de equipamentos e pessoal, bem como garantir a consecução dos objectivos, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Contabilista - Organiza e dirige serviços de contabilida-

de e dá pareceres sobre problemas de natureza contabilística. Estuda, planeia e analisa os diversos circuitos contabilísticos da empresa.

Supervisor de equipa - Coordena e controla as actividades da equipa sob a sua responsabilidade, de acordo com instruções superiores, planos de actividade (produção, manutenção, logística e outras) e normas de qualidade por forma a maximizar a eficiência de equipamentos e pessoal, bem como garantir a consecução dos objectivos, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Operador de produção especializado - Opera o equipamento a que se encontra alocado, de acordo com as normas de qualidade, higiene e segurança, procedimentos internos de produção e manutenção e orientações superiores, por forma a cumprir o plano de produção definido, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e seguranca definidos.

Efectua o registo do controlo do processo, resultante da inspecção ao sistema produtivo, a fim de garantir a sua conformidade com os padrões pré-estabelecidos.

Assegura as intervenções de manutenção preventiva e curativa de primeira linha ao equipamento, recorrendo à manutenção especializada nas situações que ultrapassem as suas competências, por forma a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e a resolução de eventuais avarias no menor espaço de tempo possível.

Técnico de vendas - Promove e vende produtos da empresa, indica os preços e condições de venda, elabora propostas com base na informação tratada em conjunto com os chefes de vendas, mantém-se ao corrente da variação de preços e factores que interessam ao mercado, colabora na proposta de orçamento e acompanha e apresenta cenários sobre possíveis acções promocionais. Poderá ainda demonstrar os artigos para venda e a forma de utilização.

Técnico de manutenção - Planeia e/ou realiza as actividades de manutenção preventiva e curativa, de acordo com os requisitos técnicos dos equipamentos, as ordens de trabalho e as normas e procedimentos internos, por forma a minimizar os tempos de paragem das linhas e os custos de manutenção, tendo curso técnico ou experiência adquirida, com formação direccionada para o desempenho da função.

Auto-vendedor - Assegura a relação da empresa com os clientes sobre a sua responsabilidade, aplicando as políticas comerciais e promocionais superiormente definidas, a fim de cumprir os objectivos de vendas estabelecidos.

Técnico administrativo - Coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades relacionadas com o expediente geral da empresa, controla a gestão do economato da empresa, classifica documentos na contabilidade, de acordo com as normas do Plano Oficial de Contabilidade e a legislação fiscal, processa salários, efectuando cálculos, estabelecendo contactos com entidades externas e internas, fazendo pagamentos, nomeadamente, á

segurança social e ao fisco. Pode organizar e executar as tarefas do assistente administrativo.

Operador de armazém - Recepciona, confere, arruma, carrega, descarrega e movimenta produtos, de acordo com rotinas estabelecidas, respeitando normas de higiene e segurança dos mesmos e dos equipamentos, a correspondência entre os documentos e as existências e a alocação correcta das encomendas aos clientes.

Operador de manutenção - Realiza operações de manutenção, de acordo com as ordens de trabalho e normas e procedimentos.

Vulgarizador - Executa ou orienta a aplicação de medidas destinadas a fomentar e a melhorar a produção leiteira, incluindo o serviço de colheita de amostras, instrução e vigilância do funcionamento das salas de ordenha, podendo efectuar pagamentos nos mesmos.

Analista de laboratório - Realiza análises laboratoriais ao longo do processo produtivo e ao produto acabado, acompanha e apoia as actividades dos operadores de produção ao nível do auto-controlo, prepara calibrações e faz verificações internas aos equipamentos automáticos, de acordo com as normas e procedimentos de qualidade, a fim de verificar o cumprimento das especificações pré-definidas em termos de segurança e qualidade do produto, detectando eventuais desvios ou não conformidades e permitindo a tomada de medidas correctivas ou retenção do produto. Zela pela conservação, limpeza e esterilização do material utilizado nas análises laboratoriais efectuadas, bem como dos equipamentos utilizados.

Assistente administrativo - Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento de escritório: recepciona, regista e encaminha a correspondência; efectua o processamento de texto, com base em informação fornecida, arquiva a documentação, prepara e/ou confere documentação de apoio à actividade da empresa, regista e actualiza dados necessários à gestão da empresa, atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa.

Motorista - Conduz veículos automóveis pesados e/ou ligeiros, zela dentro das suas competências pela sua boa conservação e limpeza, bem como pela carga que transporta. Orienta as cargas e descargas.

Fogueiro - Alimenta, conduz e vigia geradores de vapor ou outros e a instalação respectiva, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, a limpeza da tubagem, fornalhas e condutas e providencia pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como das bombas de alimentação de água e combustível.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação - Utilizando e ou conduzindo máquinas e aparelhos para a movimentação de materiais e ou produtos, procede à arrumação e ou movimentação dos mesmos.

Repositor/Promotor - Procede nos postos de venda ao

preenchimento de prateleiras (gôndolas) e executa acções promocionais de acordo com o plano de acção estipulado.

Chefe de secção II - Desempenha funções operacionais idênticas às da equipa que controla.

Operador de produção - Opera o equipamento a que se encontra alocado, de acordo com as normas de qualidade, higiene e segurança, procedimentos internos de produção e manutenção e orientações superiores, por forma a cumprir o plano de produção definido, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Operário não especializado - Coopera em qualquer fase das operações constitutivas do processo de obtenção de produtos ou outros existentes a montante ou a jusante da produção, com tarefas simples não especificadas.

Quando lhe sejam atribuídas tarefas fora da cooperação directa de outro trabalhador, as mesmas terão de ser simples e de complexidade reduzida, não fazendo parte integrante do processo directo de produção e comercialização do produto, isto é, não operando, não controlando nem conduzindo máquinas.

Estagiário - Secunda, auxilia e facilita, na óptica de aquisição de conhecimentos, a acção de qualquer trabalhador, no âmbito da sua profissionalização, podendo executar trabalhos sempre adequados ao nível das suas aptidões, permanecendo nesta categoria pelo período máximo de 1 ano.

ANEXO II

Tabela salarial

A	Director	929,00
В	Chefe de área	893,00
С	Contabilista	821,00
D	Supervisor de equipa	719,00
Е	Operador de produção especializado Técnico de vendas Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	662,00
F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogueiro	655,00
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de secção II* Operador de produção		602,50
Н	Operário não especializado	580,00
I	Estagiário	493,00

^{*} A extinguir quando vagar.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão

pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018

ANEXO III

Refeições em deslocação

1- A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - 8,50 €.

- § único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h00 e as 14h00 e as 19h00 e as 21h00, respectivamente.
- 2- O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5h00 e as 7h00, pelo valor de 2,30 €.
- 3- O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos 1 hora no período entre as 23h00 e as 2h00, no valor de $3.00 \in$.
- 4- O disposto no número 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO IV

Complemento de reforma

Salvaguardam-se os direitos adquiridos nesta matéria tanto para os trabalhadores administrativos como para os profissionais de lacticínios admitidos ao serviço até 30 de novembro de 1979.

ANEXO V

Banco de horas

O presente regime é estabelecido nas seguintes cláusulas:

Primeira

(Âmbito de aplicação)

- 1- Respeitantes à entidade patronal
- 1.1- Reduções, acréscimos ou «picos» de trabalho previsíveis;
- 1.2- Suspensão ou paragem (total ou parcial) para manutenção ou reparação quer de equipamentos quer de instalações;
 - 1.3- Casos de força maior;
- 1.4- Situações de crise empresarial suscetíveis de porem e perigo a viabilidade da entidade patronal e ou a manutenção dos postos de trabalho.
 - 2- Respeitantes ao trabalhador

- 2.1- Conciliação da vida familiar com a atividade profissional.
 - 3- Respeitantes a ambas as partes
 - 3.1- Situações a acordar entre as partes.

Segunda

(Regras sobre a organização dos tempos de trabalho)

- 1- O período normal de trabalho, pode ser aumentado até duas horas diárias, quer em antecipação, quer em prolongamento do horário normal de trabalho.
- 2- O período normal de trabalho semanal, não pode ir além de 50 horas.
- 3- O acréscimo no período normal de trabalho terá como limite 150 horas, por ano civil.

Terceira

(Exclusões)

- 1- O trabalho prestado em dia de descanso semanal do trabalhador, fixado no despectivo mapa de horário de trabalho não integra o banco de horas.
- 2- Também não integra o banco de horas o trabalho prestado em dia feriado, salvo se for um dia normal de trabalho do trabalhador

Quarta

(Constituição)

A iniciativa da constituição do banco de horas pode partir de qualquer das partes que, no entanto, deverá obter a concordância da contraparte.

§ único. Em qualquer das situações descritas no ponto 1 da cláusula primeira deste anexo, a entidade patronal pode estabelecer unilateralmente a prestação de trabalho no regime do banco de horas, desde que leve ao conhecimento do trabalhador os motivos que a impõem.

Quinta

(Comunicações)

A necessidade de acréscimo da prestação de trabalho, ou a sua redução, deve ser comunicada com a antecedência de, pelo menos, 7 dias.

§ único. Em situação de manifesta necessidade e, nomeadamente, nas situações previstas em 1.3 e 1.4 da cláusula primeira deste anexo, aquela antecedência pode ser inferior.

Sexta

(Compensação do trabalho prestado)

A compensação do trabalho prestado pelo trabalhador, em acréscimo ao seu período normal de trabalho, efetuado por iniciativa da entidade patronal, será por esta levado a efeito do modo seguinte:

1- Por cada hora de trabalho que o trabalhador cumpra, quer em antecipação, quer em prolongamento no período normal diário, a entidade patronal compensará o trabalhador por dispensa do trabalho durante uma hora e trinta minutos.

2- Caso não seja possível à entidade patronal compensar do modo referido em 1 o trabalho prestado pelo trabalhador no ano em que o trabalho tenha sido realizado a entidade patronal pagar-lhe-á as horas não compensadas com o acréscimo de 50 %.

Sétima

(Contabilização)

A entidade patronal obrigasse a ter devidamente organizado mapa do qual conste o número de horas que o trabalhador prestar em acréscimo ao período normal de trabalho e as respetivas compensações.

Oitava

(Inalterabilidade da retribuição base mensal)

A retribuição base mensal a liquidar ao trabalhador não sofrerá alteração, quer para mais - nos meses em que, ao abrigo do banco de horas prestar trabalho em acréscimo ao período normal de trabalho - quer para menos - nos meses em que, quando nos mesmos termos, se operar a compensação por redução e equivalente ao tempo de trabalho.

Nona

(Pagamento em caso de cessação de contrato de trabalho)

Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, por qualquer motivo, sem que tenha havido oportunidade de compensação das horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, em acréscimo ao período normal de trabalho, a entidade patronal pagá-las-ás conforme o número 2 da cláusula sexta.

Porto, 30 de janeiro de 2018.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL):

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária. Maria Antónia Cadillon, mandatária. Maria Emília Gil Ramos Roseiro, mandatária.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL:

Alexandrina Maria da Mota Alves Castro, mandatária.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite, CRL:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José Simões, mandatário. Ana Filipe, mandatária.

Depositado em 15 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 90/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Contrato coletivo entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outros ao contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2012 e com a 1.ª alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2014.

Cláusula 62.ª

[...]

1- O trabalho prestado nas condições previstas nas cláusulas 41.ª e 47.ª é remunerado nos termos da cláusula 4.ª do anexo II.

2-	
3-	
4-	(Eliminar.)
5-	

Cláusula 65.ª

[...]

1- Todos os trabalhadores que desenvolvam a sua atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, que venham a ser abrangidos por este CCT, têm direito a uma diuturnidade no valor constante do anexo II, por cada três anos de antiguidade contados a partir da data do início da aplicação deste CCT, até ao limite de seis diuturnidades.

$^{\circ}$	
/.	_
_	***************************************

ANEXO II

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 1.ª

[...]

1- A retribuição base mensal do trabalho normal a que se refere o número 1 da cláusula 61.ª do CCT é a seguinte:

Superintendente - 1561,68 €;

Chefe de serviços de conferência - 1561,68 €;

Coordenador - 1536,12 €;

Trabalhador portuário de base:

Nível I - 1490,07 €;

Nível II - 1338,39 €;

Nível III - 1186,78 €;

Nível IV - 1035,17 €;

Nível V - 883,56 €;

Nível VI - 738,67 €;

Trabalhador indiferenciado - 665,41 €.

O valor de retribuição correspondente ao nível VI é para os trabalhadores com contrato a termo, nos termos da cláusula 6.ª, número 1, alínea *b*) deste CCT.

2- (Eliminar.) 3-

Cláusula 3.ª

[...]

O valor de cada diuturnidade, nos termos do número 1 da cláusula $65.^{a}$ do CCT é de $29,06 \in$.

Cláusula 4.ª

[...]

1- A retribuição do trabalho suplementar prevista o número 1 da cláusula 62.ª do CCT prestado em antecipação ou repetição de turno nas condições a que refere a clausula 41.º, tem por base de cálculo o valor dia que resulte da soma da retribuição base mensal, quando for devido, do subsídio de turno e diuturnidade(s), acrescido de 50 %.

2- A retribuição do trabalho suplementar prevista o número 1 da cláusula 62.ª do CCT prestado nas horas de refeição, aos sábados, domingos e feriados e no período das 0h00 às 8h00 a que refere a cláusula 47.ª do CCT é a seguinte:

	II. / :	Superint.	G 1			Trabalhador de	e base de nível		
	Horário	Ch. conf.	Coord.	I	II	III	IV	V	VI
	8/17	100,97	99,69	97,39	101,92	90,38	78,83	67,29	56,25
	17/24	100,97	99,69	97,39	101,92	90,38	78,83	67,29	56,25
Dias úteis	0/8	152,08	149,25	142,57	135,90	120,50	105,11	89,72	75,00
Dias	12/13	23,84	23,62	22,34	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38
	20/21	32,08	31,49	30,25	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38
	3/4	44,63	43,69	41,75	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38
	8/17	132,69	130,99	127,91	135,90	120,50	105,11	89,72	75,00
sop	17/24	147,98	146,72	144,40	135,90	120,50	105,11	89,72	75,00
feriados	0/8	252,21	247,89	238,58	135,90	120,50	105,11	89,72	75,00
D. e.	12/13	37,04	35,89	32,51	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38
S. I	20/21	51,02	46,82	43,43	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38
	3/4	70,86	65,67	59,70	16,99	15,06	13,14	11,21	9,38

Cláusula 5.ª

[...]

- 1- O valor referido na cláusula 70.ª do CCT é de 7,56 € por dia, e por período de trabalho semanal.
- 2- Em cada período de trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, antecipações e repetições de turno e no período das 0h00 às 8h00, o valor do subsídio de alimentação é de 7,56 €.
- 3- O subsídio a que se reporta esta cláusula é devido por trabalho efetivo ou disponibilidade para o trabalho e não abrange situações de inoperatividade, ainda que originadas por baixa ou férias.

4-....

Cláusula 6.ª

[...]

Nos termos do número 2 da cláusula 4.ª do CCT, os valores constantes deste anexo vigoram por 12 meses, com efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Leça da Palmeira, 21 de março de 2018.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

Maria Marcília de Brito Montenegro, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Jaime Henrique Vieira dos Santos, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Adolfo José Rodrigues Simões Paião, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Carlos Manuel Pedro Ramalho da Silva, representante mandatado pela direcção para o efeito.

João Manuel Lima de Oliveira Valença, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Pela Associação GPL - Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões:

Alcino de Oliveira, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Fernando José Lopes Moreira, representante mandatado pela direcção para o efeito.

João Manuel Lima de Oliveira Valença, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

Aristides Marques Peixoto, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Américo Manuel dias Vieira da Silva, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Joaquim Manuel dos Santos Araújo, representante mandatado pela direcção para o efeito.

Declaram os outorgantes, para o efeito do disposta na alínea *g*) do artigo 492.º do Código do Trabalho, que a convenção abrange três empregadores e cerca de noventa trabalhadores.

Depositado em 11 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 88/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços -FETESE - Alteração salarial e outras

O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2007, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2007, e as alterações salariais e outras publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de abril de 2009 e 25, de 8 de julho de 2010 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014, e n.º 37, de 8 de outubro de 2016, e revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho, doravante designado de CCT, aplica-se em todo o território Continental português e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções e categorias nele previstas representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea *g)* do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente CCT, à data da sua assinatura, é de 1170 trabalhadores e 67 empresas.
- 3- O presente CCT abrange a atividade de inspeção de veículos motorizados, com o CAE 71 200.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente CCT e as respetivas alterações entram em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigoram por 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Findo o prazo previsto no número anterior, aplica-se o regime de sobrevigência previsto na lei, salvo denúncia, ou renovação sucessiva acordada pelas partes.
- 3- O presente CCT poderá ser denunciado para o seu termo por qualquer das partes nos termos da lei.
 - 4- Os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas

de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2018.

[...]

CAPÍTULO X

Retribuição - Em geral

[...]

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, desde que prestem serviço num mínimo de cinco horas por dia, receberão um subsídio de refeição no montante de 6,30 €.
- 2- O valor deste subsídio não integra o conceito legal de retribuição, não sendo considerado para quaisquer outros efeitos, nomeadamente os subsídios de Natal, férias ou outros.
- 3- Não terão direito ao subsídio referido no número 1 todos os trabalhadores ao serviço de empregadores que forneçam integralmente refeições ou comparticipem em montante não inferior ao referido no número 1 da presente cláusula.

[...]

ANEXO II

Tabela de salários mínimos

I	Quadro superior	1 337,50 Euros
II	Gestor responsável	1 005,00 Euros
III	Diretor da qualidade	947,50 Euros

IV	Diretor técnico	947,50 Euros
V	Inspetor de veículos	819,50 Euros
	Inspetor praticante (até dois anos de exercício efetivo de funções)	670,00 Euros
	2) Acréscimos remuneratórios do inspetor pelo desempenho de funções:	
	a) Diretor técnico/Diretor da qualidade	125,00 Euros
	b) Gestor responsável	179,50 Euros
VI	Administrativo	670,00 Euros
VII	Rececionista	580,00 Euros
VIII	Trabalhador não qualificado	580,00 Euros

Lisboa, 2 de maio de 2018.

Pela Associação Nacional de Centos de Inspeção Automóvel (ANCIA):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 11 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com n.º 89/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SPBraga - Sindicato dos Polícias de Braga -Alteração

Alteração aprovada em 1 de maio de 2018, com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2018.

A assembleia geral extraordinária, de 1 de maio de 2018, aprovou a alteração dos estatutos e decretou o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração dos estatutos

Os artigos

«Artigo 23.°

[...]

- 1-[...] 2-[...]
- 3-[...]
- 4-[...] 5-[...]

- 7- As eleições para a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal, o conselho deontológico e o conselho de fiscalização, realizam-se na primeira assembleia geral que ocorra após a tomada de posse dos membros da direcção eleita, e de acordo com o número seguinte.
- 8- Em assembleia geral, são apresentadas à mesa as listas concorrentes à eleição para os órgãos referidos no número anterior.

Artigo 29.°

[...]

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.
- 2- A mesa da assembleia geral é eleita na primeira assembleia geral que ocorra após a tomada de posse dos membros da direcção eleita.
- 3- A assembleia geral só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.
- 4- As deliberações da mesa da assembleia geral são aprovadas por unanimidade dos seus membros e constarão em acta.

Artigo 30.°

[...]

- 1-[...]:
- *a*) [...];
- *b*) [...];
- *c*) [...]; d) [...];
- *e*) [...];
- *f*) [...];
- g) [...];
- *i*) [...];
- *j*) [...]; *k*) [...];
- *l)* [...];
- *m*) [...].

- 2-[...].
- 3- (Revogado.)
- 4- (Revogado.)
- 5- Em caso de impedimento dos membros da mesa, os associados presentes na assembleia, escolhem, de entre si, os substitutos necessários.

SECÇÃO IV

A direção

Artigo 31.º

[...]

- 1- A direção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto, 14 secretários.
 - 2- (Revogado.)
 - 3-[...].
 - 4-[...].
- 5- Os da direção podem acumular cargos na assembleia geral e conselho fiscal.

Artigo 35.°

[...]

1-[...].

2- O conselho fiscal é eleito na primeira assembleia geral que ocorra após a tomada de posse dos membros da direcção eleita.

Artigo 37.º

[...]

- 1- [...]. 2- [...]:
- *a*) [...];
- *b*) [...];
- c) [...];
- *d*) [...].
- 3-[...].
- 4-[...].
- 5-[...].
- 6- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros ou, em caso de igualdade prevalece o sentido de voto do presidente.

Artigo 40.º

[...]

- 1- O conselho deontológico é composto por um presidente e um secretário.
- 2- O conselho deontológico é eleito na primeira assembleia geral que ocorra após a tomada de posse dos membros da direcção eleita.

Artigo 41.º

[...]

- 1-[...].
- 2-[...]:
- *a)* [...];
- *b*) [...];
- *c)* [...];
- *d*) [...].
- 3- As reuniões do conselho deontológico ocorrem com a presença de todos os seus membros.
- 4- As deliberações do conselho deontológico são aprovadas por unanimidade dos seus membros e constarão em acta.

Artigo 43.º

[...]

- 1- O conselho de fiscalização é composto por um presidente e um secretário.
- 2- O conselho de fiscalização é eleito na primeira assembleia geral que ocorra após a tomada de posse dos membros da direcção eleita.

Artigo 48.º

[...]

- 1-[...]:
- a) (Revogado;)
- *b)* [...];
- *c*) [...].

Artigo 49.°

[...]

Compete em especial ao secretário do conselho de fiscalização, elaborar as actas e auxiliar o presidente.

Artigo 54.°

[...]

O voto é directo e secreto. É exercido, na sede do sindicato ou por correio para eleger os membros para a direcção, e em assembleia geral para eleger os membros para os restantes corpos gerentes.

Artigo 55.°

[...]

- 1-[...].
- 2-[...].
- 3-[...].
- 4-[...].
- 5- Aprovado o regulamento eleitoral em assembleia geral são marcadas as eleições, e tratando-se da eleição dos membros para a direcção, esta decorre depois de passados pelo menos três meses.

Artigo 56.º

[...]

Adquire a capacidade de poder ser eleito para a direcção, o associado há mais de três anos no sindicato, contados desde a admissão até ao dia em que a mesa da assembleia geral marca o início das negociações, com as listas concorrentes, para a aprovação de um projecto único para o regulamento eleitoral.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações aos estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 16 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 184 do livro n.º 2.

SINDNAT - Sindicato Nacional das Terapêuticas Não Convencionais e Integrativas - Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de fevereiro de 2018 e transitada em julgado em 12 de março de 2018, no âmbito do processo n.º 6246/17.5T8MTS, que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Matosinhos - Procuradoria Instância Central - Trabalho, movido pelo Ministério Público contra o SINDNAT - Sindicato Nacional das Terapêuticas Não Convencionais e Integrativas, foi declarada a nulidade dos estatutos ao abrigo do disposto no número 8 do artigo 447.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho é cancelado o registo dos estatutos do SINDNAT - Sindicato Nacional das Terapêuticas Não Convencionais e Integrativas, efetuado em 12 de outubro de 2016, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

SPBraga - Sindicato dos Polícias de Braga - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 1 de maio de 2018 para o mandato de quatro anos.

Função	Nome	BI
Presidente	Carlos João Vieira de Oliveira	147898
Vice-presidente	Paulo Alexandre Pereira de Oliveira	139571
Vice-presidente	António Rogério Gonçalves Machado	144120
Vice-presidente	Rui Jorge Salgueiro Airosa da Silva	147770
Vice-presidente	Samuel João Freitas Dias	143805
Tesoureiro	Jaime Barroso Martins	148928
Tesoureiro-adj.	João Martins da Cunha	147780
Secretário	Manuel Almeida Salgueiro	149277
Secretário	Jorge Gonçalves dos Reis de Morais	143183
Secretário	António Manuel da Silva Sousa	147890
Secretário	Manuel Martins Vieira	149160
Secretário	Rui José Alpoim da Silva	152545
Secretário	Ernesto César Barbosa Pinheiro	137899
Secretário	Luís Miguel Gonçalves Pereira	147798
Secretário	José Francisco de Oliveira Soares Avelar	138456
Secretário	Paulo Jorge da Silva Imperadeiro	147742
Secretário	Humberto Jorge Machado Pereira	147886
Secretário	José Luís da Silva Prado	143853
Secretário	João Paulo da Silva Leite	148830

Secretário	Cândido Domingues Martins Torres	143434
Secretário	Sérgio Pereira Soares	146463

SIREP - Sindicato da Indústria e Energia de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de março de 2018 para o mandato de quatro anos.

Domingos Manuel Alves Afonso Martins, cartão de cidadão n.º 7010808.

Daniel Pereira Vieira, cartão de cidadão n.º 03714108. António Pereira Vieira, cartão de cidadão n.º 3312463.

Dídimo José Pardal Gordinho, cartão de cidadão n.º 05155659.

Victor Manuel Cabeleira de Sousa, cartão de cidadão n.º 10041329.

Romeu Filipe Pacheco Pereira, cartão de cidadão n.º 13352164.

Rui Manuel Afonso Martins, cartão de cidadão n.º 08209423.

António Alexandre Cortes da Silva, cartão de cidadão n.º 06243791.

Moisés Dias Teixeira, cartão de cidadão n.º 03451916.

Sérgio Ivan Neves Gonçalves, cartão de cidadão n.º 11672733.

Fábio Luís Nunes, cartão de cidadão n.º 12835808.

Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de fevereiro de 2018 para o mandato de dois anos.

Presidente - Sérgio Luís Figueira Nunes da Cunha, bilhete de identidade n.º 4596541.

Tesoureiro - António Augusto da Silva Martins Ferreira, bilhete de identidade n.º 3160292.

Secretário - José Manuel da Silva Pereira Vaz, cartão de cidadão n.º 7342713.

1.º vogal - Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, bilhete de identidade n.º 4203070.

2.º vogal - José Manuel Lage dos Santos, cartão de cidadão n.º 8181943.

Suplentes:

Francisco Carlos de Carvalho Martins Cardoso, bilhete de identidade n.º 6499273.

Carlos Manuel Fernandes Afonso, bilhete de identidade n.º 2727939.

UGT - Vila Real, União Geral de Trabalhadores de Vila Real - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, foi publicada a identidade dos membros da direção da UGT - Vila Real, União Geral de Trabalhadores de Vila Real, eleitos em 24 de fevereiro de 2018 para o mandato de quatro anos, com inexatidão pelo que, assim se republica:

Secretariado:

Efetivos:

Presidente - SBN - Representado por Nataniel Mário Alves Araújo.

SPZN - Representado por Eduarda Maria Madeira Teixeira.

SINTAP - Representado por Fernando Gonçalves Fraga.

SINAPE - Representado por Cristina Teixeira Peixoto.

SINDEL - Representada por Alda Paula Esteves Pereira.

SINDITE - Representado por Maria Fernanda Alves Cunha.

SBN - Representado por Ana Isabel Araújo Valverde.

Suplentes:

SBN - Representado por Nuno Miguel Saavedra.

SITESE - Representado por António Carlos Alves Mendes.

SINDEP - Representado por Olivário Ferreira Sanches.

SBN - Representado por Paulo Alexandre R. Ferreira Dias Fonseca.

FNE - Representado por Alberto Delfim Fernandes Mesquita.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas que passa a denominar-se APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação - Alteração

Alteração aprovada em 5 de abril de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A APQuímica Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação, adiante designada por associação, é uma associação patronal de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com o disposto na lei, regendo-se pelos presentes estatutos.
- 2- O âmbito geográfico da associação é extensivo a todo o território do Continente e Regiões Autónomas.

Artigo 2.º

Sede

- 1- A associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida D. Carlos I, n.º 45, 3.º andar, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa e uma delegação na Rua do Amoníaco Português, n.º 10, Quinta da Indústria, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja.
- 2- Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede da associação ser transferida para outro local do território nacional
- 3- Por deliberação da direção, poderão ser estabelecidas ou encerradas delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Âmbito, objeto e atribuições

Artigo 3.º

Âmbito

1- A associação agrupa as empresas que exerçam a atividade industrial e/ou comercial nas áreas da química, petroquímica e refinação, bem como as entidades que exerçam

atividades intrinsecamente relacionadas com os referidos setores, incluindo os agentes económico-sociais, que, pela atividade desenvolvida, possam contribuir para a dinamização do Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química.

2- O Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química (adiante designado por Cluster) corresponde a um conjunto de empresas, centros de I&DT, universidades e outras entidades que funcionem de forma articulada ao longo da cadeia de valor, visando a obtenção de dimensão significativa entre clusters similares na Europa Ocidental.

Artigo 4.º

Objeto

- 1- A associação tem como missão, defender os legítimos direitos e interesses dos seus associados e o seu prestígio e dignificação, contribuir para a evolução sustentável das suas atividades no quadro da economia nacional e promover a melhoria contínua das suas práticas, desenvolvendo espírito de solidariedade e apoio recíproco entre eles.
- 2- É componente essencial desta missão, a gestão do Cluster das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química, nomeadamente através do desenvolvimento de estratégias e programas de eficiência coletiva que facilitem o desenvolvimento das cadeias de valor, a integração infraestrutural, a dinamização das empresas, com enfoque especial nas PME, o aumento da competitividade das empresas, a criação de uma cultura de inovação e desenvolvimento de produtos de alto valor acrescentado, a integração sustentável das suas indústrias-alvo na sociedade portuguesa.

Artigo 5.°

Atribuições

- 1- Para a persecução da sua missão, compete à associação:
- Atuar de forma colaborante, crítica e responsável, junto das entidades governamentais e reguladoras, no sentido de defender as posições que contribuam para o aumento de competitividade dos seus associados, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;
- Participar em uniões, federações e confederações nacionais ou estrangeiras, com fins idênticos aos da associação;
- Colaborar estreitamente com outras entidades associativas e federativas, quer a nível nacional quer a nível internacional, de forma a defender de forma mais eficiente, os legítimos interesses dos seus associados;
- Divulgar e partilhar as boas práticas entre os seus associados de forma a melhorar a atuação do setor, sem pôr

em causa os princípios da livre concorrência e o direito de reserva em relação a conhecimentos técnicos relevantes para os interesses económicos legítimos de cada associado;

- Atuar a nível da contratação coletiva, celebrando convenções coletivas e conciliando a melhoria da produtividade laboral com um clima de concertação social entre empregadores e empregados;
- Contribuir para a melhoria contínua das relações entre a indústria e a sociedade em geral, privilegiando as práticas responsáveis e divulgando essas práticas e seus resultados, nas vertentes de saúde, ambiente e segurança, estimulando assim o diálogo entre as partes e melhorando a imagem da indústria química;
- Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente de consulta e assistência jurídica sobre os assuntos exclusivamente ligados ao setor.
- 2- Para além das atribuições genéricas referidas no ponto anterior, devem ainda ser referenciadas as seguintes atribuições específicas da associação:
- Zelar pelo desenvolvimento e consolidação de um Cluster integrado, que atue em todas as fases das cadeias de valor, e que seja reconhecido, a nível internacional, pela competitividade dos seus associados, capacidade de inovação, flexibilidade e contributo para a sociedade e economia;
- Representar o Cluster e os seus associados perante entidades externas, incluindo governamentais, para facilitar o seu desenvolvimento;
- Contribuir para a promoção do Cluster, para a captação de investimento, infraestruturação e ordenamento, aceitação pelas comunidades locais e da sua sustentabilidade ambiental;
- Potenciar o aumento do volume de negócios do Cluster, tanto no mercado nacional como internacional, por via da substituição de importações, e aumento das exportações, verticalização e especialização das cadeias de valor;
- Promover o aumento da relevância do Cluster, potenciando a economia portuguesa, contribuindo para o equilíbrio da balança comercial, criando condições para a integração de novos associados e colaboradores, e potenciando o crescimento das PME;
- Apostar na inovação como motor de desenvolvimento, investindo em I&DT colaborativa, que potencie a melhoria dos processos produtivos e facilite o desenvolvimento de novos produtos e aplicações;
 - Procurar o aumento da integração das cadeias de valor;
- Facilitar a concretização de acordos entre empresas do Cluster e entre estas e entidades externas;
- Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades que atuam nas áreas do Cluster;
- Estabelecer parcerias e relações com instituições de I&DT, de ensino superior, de formação profissional, entre outras;
- Atuar na diminuição dos custos de contexto e melhoria das infraestruturas logísticas e de suporte;
 - Incrementar a formação dos recursos humanos;
- Ser um fórum aberto de debate e partilha de informação para os seus membros e partes interessadas, organizando seminários, conferências, workshops e outros eventos relevantes;

- Providenciar informação interna e externamente sobre desenvolvimentos e tendências das indústrias, tecnologias e atividades do Cluster, entre outras;
- De um modo geral, promover e apoiar o desenvolvimento de todos os programas e ações relacionados com a dinamização do Cluster.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Categorias de associados

- 1- A associação tem as seguintes categorias de associados:
- a) Associados efetivos;
- b) Associados aderentes;
- c) Associados de ciência e tecnologia;
- d) Associados extraordinários;
- e) Associados honorários.
- 2- Consideram-se associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades principais ou secundárias de produção industrial e/ou comerciais, constantes da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas CAE, Revisão 3, e descritas nas Divisões 19, 20, 21, 22 e 46750.
- 3- Consideram-se associados aderentes, as pessoas coletivas que, não se encontrando abrangidas pelas atividades do número anterior, nem estando em condições de serem qualificados como associados de ciência e tecnologia nos termos do número quatro, possam contribuir de forma relevante para o desenvolvimento do Cluster e tenham interesse em participar no seu desenvolvimento.
- 4- Consideram-se associados de ciência e tecnologia as universidades, centros de I&DT e outras entidades, com capacidades reconhecidas nas Indústrias do Cluster, que se dediquem à investigação e desenvolvimento tecnológico em colaboração com entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).
- 5- Consideram-se associados extraordinários as entidades que, não estando enquadradas no âmbito definido nos pontos, 2.º, 3.º e 4.º, pretendam beneficiar dos serviços de informação e apoio que a associação possa prestar na prossecução dos seus objetivos e fins.
- 6- Consideram-se associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, que, pelo seu conhecimento e/ou contributo para o desenvolvimento do Cluster, mereçam o reconhecimento dos seus membros.

Artigo 7.º

Admissão

- 1- A admissão de novos associados é realizada mediante deliberação da direção, tendo em consideração o cumprimento dos requisitos legais e estatuários.
- 2- O pedido de adesão é feito através de carta endereçada ao presidente da direção, sendo o estatuto de associado atribuído em reunião de direção.
 - 3- Tratando-se de pessoa coletiva, deve o mesmo, ao apre-

sentar o seu pedido de adesão, indicar o seu representante, habilitando-o com os necessários poderes deliberativos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados efetivos:
- a) Requererem a convocação da assembleia geral;
- b) Participarem na assembleia geral com direito a voto;
- c) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- d) Serem ouvidos pela direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da associação;
- e) Participarem nas atividades promovidas pela associação;
- f) Terem acesso a toda a informação e documentação produzida pela associação;
- g) Solicitarem pareceres sobre questões que se enquadrem no âmbito, objeto e atribuições da associação;
- *h)* Participarem nas reuniões dos conselhos, comissões e grupos de trabalho (GT) especializados, nos termos dos regulamentos em vigor;
- *i)* Usufruírem de todas as vantagens ou direitos decorrentes do Cluster;
- *j)* Retirarem-se da associação a todo o tempo a título definitivo, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao presidente da direção, não tendo direito a reaver as jóias e quotizações que hajam pago e sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros encargos relativos ao tempo em que foram membros da associação.
- 2- Os associados aderentes têm os direitos previstos no número anterior, salvo o direito de requererem a convocação da assembleia geral, o direito de elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, ficando o seu direito de voto limitado às matérias do Cluster.
- 3- Os associados de ciência e tecnologia têm os direitos previstos no número 1, salvo o direito de requererem a convocação da assembleia geral, o direito de elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, ficando o seu direito de voto limitado às matérias do Cluster.
- 4- Os associados honorários têm os direitos previstos no número 1, salvo o direito de requererem a convocação da assembleia geral, o direito a voto e o direito de elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais.
- 5- Os associados extraordinários têm os direitos previstos no número 1, salvo os direitos descritos nas alíneas *a*), *b*), *c*), e o direito de participarem nos conselhos e comissões da alínea *h*) e o direito de usufruírem de todas as vantagens ou direitos da alínea *i*), todos do número 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às assembleias gerais, com exceção dos associados extraordinários, e reuniões para que foram con-

vocados;

- d) Pagar a jóia de inscrição e as quotas referentes à sua categoria, salvo no caso de isenção;
- e) Exercer com zelo e lealdade, as funções e pedidos de colaboração para que foram solicitados pelos órgãos sociais, participando na vida e gestão administrativa da associação, diretamente ou através dos seus legítimos representantes;
- f) Prestar à direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização das atribuições da associação;
- g) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação.

Artigo 10.º

Aquisição dos direitos dos associados

- 1- A qualidade de associado adquire-se com a deliberação de admissão prevista no número 1 do artigo 7.º
- 2- Os direitos dos associados efetivos, dos associados aderentes que não beneficiam de isenção e dos associados extraordinários, só se tornam eficazes com o pagamento da jóia, quando aplicável e da primeira quota.

Artigo 11.º

Jóia e quotização

- 1- Os associados efetivos e os associados aderentes que não beneficiem de isenção, pagarão uma jóia e uma quota, ao passo que os associados extraordinários, pagarão somente um valor de quota.
- 2- Os valores da jóia e das quotas serão fixados em regulamento específico, por deliberação da assembleia geral.
- 3- Na deliberação prevista no número anterior salvaguarda-se um princípio de diferenciação entre os associados efetivos e entre estes e os associados aderentes e extraordinários.

Artigo 12.º

Suspensão, sanções e perda da qualidade de associado

- 1- Serão suspensos os direitos associativos dos associados que, por um período superior a doze meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a associação.
- 2- A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de trinta dias, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
 - 3- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que solicitem a sua exoneração;
- b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de associado, previstos no artigo 6.º;

- c) Os que, no final do prazo referido no número 2 do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
- d) Os que de forma grave violem os presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da associação;
- e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
- 4- Salvo quando a perda de qualidade de associado dependa exclusivamente de ato voluntário do associado, a decisão sobre a perda da qualidade de associado é da competência da direção, e, quando se funde nas alíneas *c*) e *d*) do número 3 do presente artigo, será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias, para apresentar por escrito a sua defesa.
- 5- A decisão de exclusão que se funde nas alíneas *c*) e *d*) do número 3 do presente artigo, é suscetível de recurso para a assembleia geral, o qual deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da assembleia geral após a respetiva apresentação.
- 6- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, perde todo e qualquer direito inerente ao estatuto de associado, não podendo reaver, a qualquer título, a jóia, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas, na medida em que se refiram a períodos anteriores à perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 13.º

Órgãos da associação

- 1- A associação tem os seguintes órgãos sociais:
- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.
- 2- A associação terá ainda os seguintes órgãos de natureza consultiva:
 - a) Conselho indústria e universidade;
 - b) Conselho estratégico.

Artigo 14.º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto, por mandatos de três anos.
 - 2- As listas de candidatura para os órgãos associativos, po-

dem ser propostas pela direção, ou por um número mínimo de 10 associados, devem ser aceites pelos respetivos candidatos e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral, com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião da assembleia geral que tenha sido convocada para o efeito.

- 3- Os associados designados para desempenharem um cargo social deverão, no prazo de dez dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum associado, estar representado em mais do que um órgão social no decurso do mesmo mandato, com exceção da assembleia geral.
- 4- Os membros designados em substituição de membros renunciantes, destituídos ou que por qualquer outra causa deixaram vago o seu cargo, apenas completarão o mandato em curso.
- 5- Nenhum associado poderá exercer o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais da associação, por mais de dois mandatos sucessivos.
- 6- O representante indicado por um associado também não poderá exercer o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais da associação, por mais de dois mandatos sucessivos ainda que venha a ser indicado para esse efeito como representante de outro associado.

Artigo 15.°

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais da associação

O exercício de cargos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Definição e composição

- 1- A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
- 2- A assembleia geral é constituída pelos associados que estejam no pleno gozo dos direitos estatuários e possuam as quotas em dia.
- 3- Os associados que tenham direito a voto nos termos do artigo 8.º dos presentes estatutos disporão, nas reuniões da assembleia geral, cada um de um voto.
- 4- Nas reuniões da assembleia geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, é permitida a representação dos associados por outro associado mediante procuração dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.°

Competências da assembleia geral

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes estatutos, são necessariamente da competência da assembleia geral:

a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais

da associação:

- b) A deliberação da composição do conselho estratégico (CE), sob proposta da direção;
- c) A aprovação da nomeação do presidente do conselho indústria e universidade, mediante proposta dos membros do conselho, depois de ouvida a direção;
 - d) A aprovação do plano de atividades e orçamento;
 - e) A aprovação do relatório e contas;
- f) A alteração dos estatutos e aprovação de regulamentos, depois de ouvida a direção;
 - g) A dissolução, cisão ou fusão da associação;
- h) A autorização para a associação demandar os membros da direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- *i)* A resolução dos casos omissos nos estatutos e nos regulamento internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

- 1- Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo secretário substituirá o primeiro.

Artigo 19.º

Convocação da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de aviso escrito com prova de receção, com a antecedência mínima de dez dias, ou, havendo consentimento prévio de cada associado, por meio de correio eletrónico com recibo de leitura no mesmo prazo.
- 2- Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia geral ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do mencionado número anterior.
- 3- Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 20.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para discutir e deliberar sobre o relatório e as contas apresentados pela direção e sobre o parecer do conselho fiscal, ambos com referência ao exercício do ano anterior. a assembleia geral reunirá ainda ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte.
- 3- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a vinte e cinco por cento dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
 - 4- O requerimento a que se refere o número anterior, deve

consignar concretamente o objetivo da reunião.

5- De todas as reuniões será elaborada e assinada pela mesa da assembleia geral, a correspondente ata.

Artigo 21.°

Funcionamento da assembleia geral

- 1- Nas reuniões da assembleia geral, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se todos os associados com direito de voto estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 2- A assembleia geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos associados com direito de voto.
- 3- Em segunda convocatória, a assembleia geral pode funcionar com qualquer número de associados com direito de voto, trinta minutos depois da hora marcada em primeira convocatória.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito de voto, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados.
 - 5- Excetuam-se do disposto no número anterior:
- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes ou devidamente representados, com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, mas nunca inferior a 20 % do número total dos associados com direito a voto;
- b) As deliberações sobre a dissolução da associação, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia;
- c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas reem dia, psentes ou devidamente representados.
- 6- As votações realizam-se por escrutínio secreto ou por escrutínio aberto, competindo ao presidente da mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

Constituição

- 1- A direção é o órgão social encarregado da representação e gestão da associação.
- 2- A direção é constituída por um presidente, um vicepresidente, um tesoureiro e por vogais, cujo número varia entre dois e oito, consoante decisão da assembleia geral, sendo sempre impar o número total de membros. Poderão ainda fazer parte da direção e participar em todas as reuniões de

direção, representantes dos órgãos consultivos que apenas poderão ter intervenção e direito de voto em matérias relacionadas com o Cluster.

- 3- A direção poderá delegar a gestão corrente da associação numa comissão executiva composta por cinco membros da direção ou num diretor executivo.
- 4- Nos casos previstos no número anterior, compete à direção definir os poderes que são delegados no diretor executivo ou numa comissão executiva, e, quanto a esta última, designar o presidente e definir as regras de atuação e de funcionamento da comissão executiva.

Artigo 23.º

Competências da direção

Compete à direção:

- *a)* Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa dos setores por ela representados:
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral, o relatório e as contas do exercício, acompanhado do parecer do conselho fiscal, bem como os orçamentos e planos de atividade da associação;
- f) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho que abranjam os seus associados;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral, as propostas que entenda necessárias;
- h) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalhos especializados, ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas externas à associação, definir-lhes objetivos, atribuições e respetivos regulamentos;
- *i)* Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior;
- *j)* Promover reuniões com os seus associados, encontros setoriais, seminários e todas as demais atividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objetivos;
- *k)* Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as competentes sanções;
- Aprovar as participações sociais e institucionais da associação, bem como a nomeação dos representantes respetivos;
- m) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de associados;
- *n)* Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da associação.

Artigo 24.°

Funcionamento

1- A direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, mediante convocação do presidente, ou, nos casos da sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou de quem as suas vezes fizer e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

- 2- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, vice-presidente ou quem por ele presidir às reuniões, voto de qualidade.
- 3-Os membros da direção poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro da direção, designando por simples carta dirigida a quem presidir à reunião.
- 4- Em caso de renúncia, destituição ou demais casos de vacatura de qualquer dos membros da direção, compete à direção cooptar um novo membro em sua substituição, devendo essa cooptação ser ratificada pela assembleia geral.
- 5- De todas as reuniões será elaborada a respetiva ata, que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Artigo 25.°

Competências do presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

- a) Coordenar a atividade da direção e convocar as respetivas reuniões:
- b) Assegurar as relações com os poderes públicos, a administração pública e a comunicação social;
- c) Resolver os assuntos de caráter urgente, que serão presentes na primeira reunião da direção, conforme os casos, para ratificação;
- d) Representar a direção e a associação, em juízo e fora dele;
- e) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
- f) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos estatutos.

Artigo 26.º

Vinculação da associação

- 1- A associação fica vinculada:
- *a)* Pela assinatura de dois membros da direção, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente;
- b) Em atos de movimentação de fundos, a associação obriga-se a assinatura de dois membros da direção, sendo uma delas do presidente ou do tesoureiro;
- c) Em atos de gestão corrente, existindo, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados, pela assinatura de dois membros da comissão executiva ou do diretor executivo;
- d) Em atos de mero expediente, pela assinatura de dois membros da direção, ou existindo, de um membro da comissão executiva ou do diretor executivo.
- 2- A direção pode mandatar funcionários qualificados para a prática de atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que constem expressamente os poderes atribuídos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 27.°

Definição e composição

1- O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização

da associação.

- 2- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 3- O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, por um dos vogais que for designado pelo próprio conselho fiscal, na primeira reunião de cada mandato.

Artigo 28.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- *a)* Velar pelo cumprimento das disposições legais estatuárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais elaborados pela direção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os respetivos documentos de suporte, assim como os serviços de tesouraria da associação;
- *d)* Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral quando julgue conveniente;
- f) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da direção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 29.º

Reuniões do conselho fiscal

- 1- Para a prossecução dos seus fins, o conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda, reunir extraordinariamente a requerimento da direção ou de qualquer dos membros do conselho fiscal; em qualquer caso, a convocação da reunião compete ao presidente do conselho fiscal.
- 2- Das reuniões do conselho fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos estatutos, será sempre lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.
- 3- O conselho fiscal reunirá com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do conselho indústria e universidade

Artigo 30.º

Definição e composição

- O conselho indústria e universidade é um órgão de natureza consultiva da associação.
- 2- O conselho indústria e universidade é composto por todos os associados de ciência e tecnologia e ainda pelos associados efetivos que manifestem interesse em participar, conforme determinado em regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção, devendo ser escolhido um presidente.

Artigo 31.°

Atribuições

Compete especialmente ao conselho indústria e universidade:

- a) Pronunciar-se sobre as matérias objeto da atividade da associação;
- b) Ser um fórum de debate e partilha de informações sobre as matérias de relevante interesse para a associação, potenciando o diálogo entre o setor industrial e a área científica e tecnológica;
- c) Elaborar estudos, recomendações ou outros documentos de reflexão que contribuam para a dinamização e aprofundamento da atividade da associação;
- *d)* De um modo geral, dar parecer sobre quaisquer matérias relevantes quando solicitado pela direção.

Artigo 32.°

Funcionamento

As regras relativas ao funcionamento do conselho indústria e universidade serão disciplinadas em regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral sob proposta da direção.

SECÇÃO VI

Do conselho estratégico

Artigo 33.°

Definição e composição

- 1- O conselho estratégico é um órgão de natureza consultiva da associação e as respetivas deliberações e decisões, não têm carácter obrigatório e vinculativo para os demais órgãos.
- 2- A composição do conselho estratégico é proposta pela direção e deliberado em assembleia geral, conforme previsto na alínea *b*) do artigo 17.º
- 3- O conselho estratégico é composto por associados aderentes, associados de ciência e tecnologia e ainda pelos associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos estatuários. Poderão também fazer parte entidades que, direta ou indiretamente, se relacionem com a associação.
- 4- O conselho estratégico terá um limite máximo de 13 membros, conforme determinado em regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral sob proposta da direção.

Artigo 34.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho estratégico:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das iniciativas estratégicas e dos programas, projetos e atividades do Cluster desenvolvidos pela associação;
- b) Efetuar revisões ao plano estratégico do Cluster com uma periodicidade bianual;
- c) Desenvolver reflexões estratégicas sobre as atividades do Cluster em curso e/ou a desenvolver;
 - d) Analisar questões identificadas pela direção e/ou assem-

bleia geral;

- *e)* Emitir pareceres não vinculativos sobre as seguintes matérias: planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento do Cluster e da entidade gestora;
- *f)* Dar pareceres sobre quaisquer matérias relevantes quando solicitado pela direção e/ou assembleia geral, como sejam o plano de atividades e orçamento;
- g) Desenvolvimento de programas, projetos e atividades da associação quando necessário ou requisitado;
- h) Orientar e auxiliar no solucionamento de situações que afetam de forma negativa, a evolução do Cluster, e a implementação das iniciativas estratégicas, nomeadamente no que diz respeito, a ações que estejam a ser promovidas pelo Cluster e que necessitem da colaboração e apoio dos seus membros e de outras entidades.

Artigo 35.º

Funcionamento

As regras relativas ao funcionamento do conselho estratégico serão disciplinadas em regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral sob proposta da direção.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

Artigo 36.º

Património e fundos

- 1- O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
- 2- Constituem, designadamente, recursos financeiros da associação:
 - a) O produto das jóias e quotização;
- b) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei;
 - c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços inerente ao seu escopo associativo, dentro do seu âmbito de atividade.
- 3- As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da associação e no incremento das suas atividades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.°

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38.°

Órgãos sociais

Os órgãos sociais eleitos na primeira assembleia geral, exercem o seu mandato até ao fim do exercício do ano em que forem eleitos e pelo período correspondente ao mandato seguinte.

Artigo 39.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação, com o voto favorável de maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes aos associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou representados, tomada em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas em número nunca inferior a 20 % dos associados com direito de voto.
- 2- A convocação da assembleia geral de alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 40.º

Dissolução

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, com o voto favorável de maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, mediante convocação feita, expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2- Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e ultimação de assuntos pendentes.
- 3- A assembleia geral decide igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e sobre a liquidação do património e destino dos bens no respeito pela lei em vigor e pela função específica a que se destinam, designado para tal uma comissão liquidatária.

Registado em 10 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 139 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de março de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - Movinfor - Comércio e Rep. Mob. Escritório, L.^{da}, representada por Mário Neves Silva Reis, cartão de cidadão n.º 01265055.

Vice-presidente - Sobral Gás, L.da - Sobral de Monte Agraço, representada por José Manuel de Oliveira Santos, cartão de cidadão n.º 07366823.

Vice-presidente - Cblpor - Comércio e Decoração, L.da - Cadaval, representada por Luís Miguel Nobre Matias, cartão de cidadão n.º 07749247.

Vice-presidente - Casa Esteveira - Bricolage e Campismo, L.^{da}, representada por João Rodrigo Galvão Esteveira, cartão de cidadão n.º 10583626.

Vice-presidente - Moinho do Paúl - Restaurante Act. Hot. Tur., L.^{da}, representada por Carlos Manuel Costa Antunes, cartão de cidadão n.º 0690412.

Vice-presidente - Agostinho & Almeida, L.da - Lourinhã, representada por Sara Filipa Almeida Agostinho, cartão de cidadão n.º 11684572.

Vogal - Gonçalo Filipe Boim Esteves Alves Roda, representada por Rodrigo Manuel Hipólito Miranda, cartão de cidadão n.º 11214241.

Vogal - Adega Cooperativa São Mamede da Ventosa, representada por Luís António Gomes Santos, cartão de cidadão n.º 02319498.

Vogal - Caixilour - Caixilharia em PVC, L.da, representada por Júlia Maria Fernandes Alfaiate, cartão de cidadão n.º 7366823.

Associação Portuguesa de Bancos - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de abril de 2018 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Eng. Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira

Vice-presidente - Banco Comercial Português, SA (Millenniumbcp) - representado pelo Dr. Nuno Manuel da Silva Amado.

Vogais:

Caixa Geral de Depósitos, SA, representada pelo Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

Banco BPI, SA, representado pelo Dr. Fernando Maria Costa Duarte Ulrich.

Novo Banco, SA, representado pelo Dr. António Manuel Palma Ramalho.

Banco Santander Totta, SA, representado pelo Dr. António José Sacadura Vieira Monteiro.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, representada pelo Eng.º Licínio Manuel Prata Pina.

Caixa Económica Montepio Geral, representada pelo Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva.

Banco de Investimento Global, SA, representado pelo Dr. Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues.

AOP - Associação Marítima e Portuária - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de março de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - Sr. Pedro Henrique M. O. Constantino em representação da SeteShipping - Transportes Internacionais, SA.

Vice-presidente - Eng. Porfírio Brás Gomes em representação da Setefrete - Sociedade de Tráfego e Cargas, SA.

Vogais:

Eng. Francisco Luís Ramalho do Nascimento em representação da Portsines - Terminal Multipurpose de Sines, SA.

Dr. António E. Borges de Andrade em representação da Tersado - Terminais Portuários do Sado, SA.

Vogal e tesoureiro:

Sr. Paulo Alexandre Marques Neves em representação da Setulset - Empresa de Trabalho Portuário-Setúbal, L. da

Associação Nacional dos Industriais de Arroz - ANIA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de maio de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente	Cecílio, SA, representada por Eng.º Hélio Lino Cecílio
Vice-presidente	Valente Marques, SA, representada por Sr. António Manuel Valente Marques
Vice-presidente	Novarroz, SA, representada por Sr. Mário da Silva Coelho

Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado - APESP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de fevereiro de 2018 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Presidente - João José Pires Duarte Redondo, Fundação Minerva Cultura - Ensino - Investigação Científica.

Vice-presidente - Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior.

Vice-presidente - Manuel José Carvalho de Almeida Damásio, SESC - Sociedade de Estudos Superiores e Culturais. Tesoureiro - José Manuel Mendes Quaresma, CÉNIL - Centro de Línguas.

Vogal - José Guilherme Freitas de Sousa Victorino, C.E.U. - Cooperativa de Ensino Universitário.

Presidente do colégio universitário - José Amado da Silva, Universidade Autónoma de Lisboa.

Presidente do colégio politécnico - José Manuel Silva, Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Suplentes:

Domingos dos Santos Martinho, ISLA - Santarém, Educação e Cultura.

José João Baltazar Mendes, Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal - Nulidade parcial

Por sentença proferida em 13 de março de 2018 e transitada em julgado em 17 de abril de 2018, no âmbito do processo n.º 2499/18.0T8LSB movido pelo Ministério Público contra a comissão de trabalhadores do BNP Paribas Securities Services, SA - Sucursal em Portugal, o qual correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do

Trabalho de Lisboa - Juiz 2, foi declarada a nulidade parcial da alteração dos estatutos da referida comissão de trabalhadores, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2017, relativa à nulidade do número 1 do artigo 25.º por violação do disposto nos números 5 e 6 do artigo 431.º do Código do Trabalho, da alínea *c*) do número 1 do artigo 31.º, do artigo 32.º e do artigo 34.º por violação do disposto no artigo 435.º do Código do Trabalho.

II - ELEIÇÕES

Rubis Energia Portugal, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 16 de abril de 2018, para o mandato de três anos.

Efetivos	N.º BI/CC	
Nome		
Jorge Manuel Lopes Antunes	06273030	
Eduardo Miguel da Silva Ferreira e Sousa Fontes	9859450	
João Paulo dos Santos Pereira Fontes	08949828	

Suplentes	N.º BI/CC	
Nome		
Eduardo Jorge da Cruz Outeiro	10060276	
Susana Maria Montalvo Rosa	09836468	
André Filipe Mateus de Ascensão	12099465	

Registado em 16 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 30 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Hanon Systems Portugal, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.°, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de maio de 2018,

relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Hanon Systems Portugal, SA.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, a associação sindical signatária comunica que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Hanon Systems Portugal, SA no dia 6 de setembro de 2018».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

JANZ - Contagem e Gestão de Fluídos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa JANZ - Contagem e Gestão de Fluídos, SA, realizada em 4 de maio de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2018.

Efetivos	BI/CC
Ana Maria Candeias	05509713
Alexandre Dinis	11230027

Suplentes	
Elsa Pinto	08969377

Registado em 11 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 26, a fl. 128 do livro n.º 1.

VELAN - Válvulas Industriais, L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VELAN - Válvulas Industriais, L.^{da}, realizada em 27 de abril de 2018, conforme

convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2018.

Efetivo:

António Fernando Franco Moura.

Suplente:

Rui Miguel Conceição Coelho do Carmo.

Registado em 14 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 27, a fl. 128 do livro n.º 1.

GALLOVIDRO, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GALLOVIDRO, SA, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2018.

Efetivos:

David Ferreira Vergueira. José Manuel de Oliveira Gomes. Octávio Jorge Nazaré Arez. Suplentes:

Bruno Miguel Martins Domingues. Hugo Alexandre Lagoa Correia. César Fernando Duarte Mendes.

Registado em 11 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 28, a fl. 128 do livro n.º 1.

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE, realizada em 22 de março de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Tra*-

balho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2018.

Efetivos:

João Manuel Cavalheiro de Brito Pereira. David Alexandre Silvério Bernardino. Pedro Jorge Santos Sousa Soares. Andreia Batalha Silva Lopes. João Manuel Gonçalves Bastos.

Suplentes:

Helena Teresa de Oliveira Cohen. Paulo Jorge Almeida Dias. João José Oliveira Roma. Carlos Miguel Magalhães Romão. Rosa Maria Trigo Roque.

Registado em 11 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 29, a fl. 128 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- Bombeiro/a, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1)

Anexo 1:

BOMBEIRO/A

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Bombeiro/a
DESCRIÇÃO GERAL	Proteger pessoas e bens em perigo e prestar socorro em situações de emergência, acidente grave ou catástrofe, garantindo a sua segurança nas operações de resposta a incêndios e outras, em articulação com os outros elementos da(s) equipa(s) de intervenção, com recurso a meios técnicos individuais e coletivos específicos e aplicação de técnicas e normas operacionais, bem como participar em atividades de prevenção, sensibilização e outras no âmbito da proteção civil preventiva, de acordo com a legislação aplicável.

 $^{^{1}\} Para\ obter\ mais\ informação\ sobre\ este\ perfil\ profissional\ consulte:\ www.catalogo.anq.gov.pt\ em\ «atualizações».$

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	9876	1	Organização do serviço de bombeiros	25
	9877	2	Tecnologias de base na atividade de bombeiro	25
	9878	3	Segurança e saúde no trabalho na atividade de bombeiro	25
	9879	4	Combustão, propagação e métodos de extinção	25
	9880	5	Disposição construtiva dos edificios e redes técnicas	50
	9881	6	Manobras de bombas e linhas de mangueira	50
	9882	7	Manobras de escadas	50
	9883	8	Extinção de incêndios urbanos - iniciação	50
	9884	9	Manobras de ventilação tática	50
	9885	10	Manobras de busca, salvamento e evacuação	50
gica	9886	11	Manobras de sobrevivência	25
Formação Tecnológica	9887	12	Extinção de incêndios rurais - iniciação	50
Tec	9888	13	Extinção de incêndios em meios de transporte e locais de risco agravado	25
ação	8530	14	Sistema integrado de emergência médica (SIEM), abordagem à vítima e reanimação	25
orm	8531	15	Abordagem pré-hospitalar básica às emergências médicas e de trauma	25
<u></u>	9889	16	Salvamento rodoviário - iniciação	25
	9890	17	Manobras de desencarceramento	25
	9891	18	Escoramentos em edificado - iniciação	50
	9892	19	Salvamentos em grande ângulo - iniciação	50
	9893	20	Acidentes com matérias perigosas - iniciação	25
	9894	21	Intervenção em acidentes graves e catástrofes	25
	9895	22	Cultura administrativa e desenvolvimento profissional na atividade de bombeiro	25
	9896	23	Aplicação de cartografia	25
	9897	24	Fundamentos de segurança contra incêndio em edificios	25
	9898	25	Relações públicas e atendimento ao público na atividade de bombeiro	25

Para obter a qualificação em **Bombeiro/a**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **150 horas** da Bolsa de UFCD

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
	3127	26	Prevenção de incêndios florestais	50
	5377	27	Fogo controlado - apoio	50
	9899	28	Primeiros socorros psicológicos	25
	4427	29	Ecossistemas florestais	25
	9900	30	Preservação de meios de prova	25
	5373	31	Psicossociologia do trabalho	25
	9901	32	Telecomunicações - iniciação	25
	9902	33	Condução de embarcações de socorro na atividade de bombeiro	50
	9903	34	Condução defensiva na atividade de bombeiro	25
	9904	35	Condução em marcha de emergência na atividade de bombeiro	25
	9905	36	Condução fora de estrada na atividade de bombeiro	50
	9906	37	Socorrismo básico	25
ica	9907	38	Acidentes com matérias perigosas - desenvolvimento	25
Formação Tecnológica	9908	39	Métodos e técnicas pedagógicas de instrução/treino na atividade de bombeiro	25
Tecn	9909	40	Extinção de incêndios urbanos - desenvolvimento	25
ção	9910	41	Salvamento rodoviário - desenvolvimento	25
rma	9911	42	Extinção de incêndios rurais - desenvolvimento	25
Fo	9912	43	Escoramentos em edificado - desenvolvimento	50
	9913	44	Salvamentos em grande ângulo - desenvolvimento	50
	9914	45	Extinção de incêndios urbanos - avançado	25
	9915	46	Extinção de incêndios rurais - avançado	25
	9916	47	Telecomunicações - desenvolvimento	25
	9917	48	Gestão inicial de operações	50
	9918	49	Liderança na atividade de bombeiro - iniciação	25
	9919	50	Telecomunicações - avançado	25
	9920	51	Liderança na atividade de bombeiro - desenvolvimento	25
	9921	52	Liderança na atividade de bombeiro - avançado	25
	9922	53	Planeamento e antecipação em incêndios rurais	50
	9923	54	Segurança e comportamento do incêndio rural	25
	9924	55	Reconhecimento e avaliação da situação em incêndios rurais	50

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
	9925	56	Organização jurídica, administrativa e operacional dos corpos de bombeiros - iniciação	50
	9926	57	Gestão de operações em incêndios urbanos - iniciação	25
	9927	58	Gestão de operações em incêndios rurais - iniciação	25
	9928	59	Gestão de operações em acidentes multivítimas e em matérias perigosas	25
	9929	60	Operações aéreas na supressão de incêndios rurais - iniciação	25
	9930	61	Operações aéreas na supressão de incêndios rurais - desenvolvimento	25
	9931	62	Logística nas operações de socorro	25
	9932	63	Técnicas de apoio à decisão na gestão de operações	25
	9933	64	Gestão de recursos humanos no corpo de bombeiros	25
	9934	65	Conceção e gestão de exercícios na atividade de bombeiro	25
	9935	66	Posto de comando operacional - iniciação	50
	9936	67	Gestão de operações em incêndios urbanos - desenvolvimento	50
jca	9937	68	Gestão de operações em incêndios rurais - desenvolvimento	50
ológ	9938	69	Gestão de operações em incêndios rurais - avançado	50
Formação Tecnológica	9939	70	Organização jurídica, administrativa e operacional dos corpos de bombeiros - desenvolvimento	25
าลçã	9940	71	Gestão operacional na atividade de bombeiro	25
Forn	7852	72	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	73	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	74	Plano de negócio - criação de micro negócios	25
	7855	75	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	76	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	77	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	78	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	79	Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	80	Produtos financeiros básicos	50
	9822	81	Poupança - conceitos básicos	25
	9823	82	Crédito e endividamento	50
	9824	83	Funcionamento do sistema financeiro	25
	9825	84	Poupança e suas aplicações	50